



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Secretaria Especial da Presidência e das Comissões Permanentes
Avenida Afonso Pena, 4001/12º andar - Serra
30190-008 - Belo Horizonte / MG
(31)-3306-3166 / sespre@tjmg.jus.br

Ofício nº 08/SESPRE/2019

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Rui Viana da Silva
Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça de 1ª Instância do Estado de
Minas Gerais – SERJUSMIG.

Assunto: Encaminha cópia de Processo da Comissão de Organização e Divisão
Judiciárias.

Senhor Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Nelson Missias de Moraes, passo às mãos de V. S.^a cópia da minuta de Resolução, que está sendo apreciada nos autos do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.14.096654-0/000, o qual versa sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau, para que esse Sindicato se manifeste a respeito da proposta formulada pela Presidência do Tribunal de Justiça, com a urgência que o caso requer, e em cumprimento ao disposto no art. 184, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Atenciosas saudações,

Guilherme Augusto Mendes do Valle
Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

Andar: 12 Sala: 1214

MINUTA DE ATO NORMATIVO

RESOLUÇÃO Nº/2019

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais e revoga as Resoluções do Órgão Especial nº 794, de 28 de abril de 2015, e nº 858, de 20 de outubro de 2017.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do art. 34 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 794, de 28 de abril de 2015, que “dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que, a teor da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de oportunidade e conveniência;

CONSIDERANDO que a implementação da jornada de trabalho prevista na Resolução nº 794, de 2015, acarretaria grande impacto fiscal e orçamentário para o TJMG, incompatível com os limites de recursos de pessoal do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o impacto fiscal e orçamentário não se restringe apenas ao exercício financeiro atual, mas tem caráter continuado e progressivo, com reflexos, inclusive, nos gastos relativos a vantagens pessoais e ao plano de carreiras dos servidores;

CONSIDERANDO a grave situação financeira enfrentada pelo Estado de Minas Gerais e a decorrente necessidade de uma maior cautela na gestão dos gastos públicos, evitando-se, no que for possível e pertinente, aumento de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 1.0000.14.096654-0/000 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada no dia de de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais é de seis horas diárias e trinta horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores:

- I - ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Primeira entrância, de segunda entrância e de entrância especial;
- II - detentores de título de apostila integral de direito;
- III - posicionados na classe A de suas respectivas carreiras;
- IV - ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoramento;

V - designados para exercer função de confiança;

VI - que exercem cargo/especialidade sujeita à jornada de trabalho reduzida, disciplinada em legislação especial.

§2º O horário de trabalho, registro, apuração e controle de frequência serão disciplinados por meio de Portaria Conjunta da Presidência.

Art. 2º Os servidores que, na data de publicação desta Resolução, já cumpriam a jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais em decorrência do disposto na Resolução do Órgão Especial nº 794, de 28 de abril de 2015, poderão optar por manter essa jornada ou reduzi-la para seis horas diárias e trinta horas semanais.

§1º Os servidores que optarem pela redução de jornada, nos termos do "caput" deste artigo, deixarão de perceber a compensação financeira pelo acréscimo de jornada que era devida com fundamento no inciso I do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 794, de 2015.

§2º Os servidores que, nos termos do "caput" deste artigo, optarem por manter a jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais:

I - continuarão a perceber a remuneração com a correspondente compensação financeira da maior jornada de trabalho;

II - terão direito a um intervalo para almoço de no mínimo uma hora e de no máximo duas horas;

III - terão que efetuar, nas dependências do Tribunal de Justiça, o registro de presença no início e no fim de sua jornada de trabalho;

IV - poderão, a critério da Administração, exercer suas funções em regime de teletrabalho, com acréscimo diferenciado de produtividade, conforme dispuser Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça;

V - terão que cumprir outras exigências estabelecidas em Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

§4º A opção de que trata o "caput" deste artigo terá caráter irretratável e deverá ser formalizada no prazo e na forma disciplinados por Portaria do Presidente do Tribunal.

§5º A ausência de manifestação expressa do servidor, nos termos do §4º deste artigo, implicará sua aceitação tácita pela jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais, com a consequente exclusão da compensação financeira pelo acréscimo de jornada, na forma do §1º deste artigo.

Art. 3º A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF e a Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos – DEARHU, conforme suas atribuições, adotarão as medidas administrativas necessárias à efetiva aplicação desta Resolução a eventuais concursos em andamento ou dentro do prazo de validade, inclusive no que diz respeito à ampla publicidade no âmbito desses certames.

Art. 4º Ficam revogadas as Resoluções do Órgão Especial nº 794, de 28 de abril de 2015, e nº 858, de 20 de outubro de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, ... de de 2019.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Mendes do Valle, Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes**, em 27/06/2019, às 14:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2335846** e o código CRC **A8E20B80**.